

Número do Documento: 1323511



**Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



RESOLUÇÃO Nº 933/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA OS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário - CONSU**, realizada no dia 18 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas Normas para os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 2º – Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Ceará - UECE, doravante denominados *Stricto Sensu*, têm como objetivo principal a formação de pessoal qualificado para as atividades relacionadas com o magistério e a pesquisa científica, conduzindo ao grau de Mestre ou ao título de Doutor.

§ 1º – O *Stricto Sensu* compreende Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico, Doutorado ou qualquer outro curso ou programa, de nível equivalente, que venha a ser criado no país.

§ 2º – O termo curso denomina Mestrado ou Doutorado, isoladamente.

§ 3º – O termo programa denomina articulação de cursos de Mestrado, de cursos de Doutorado ou de cursos de Mestrado e de Doutorado, sob coordenação unificada.

Art. 3º – A criação de *Stricto Sensu* exige, como pré-requisito:

a) Condições apropriadas de qualificação e dedicação do docente, na(s) área(s) de concentração do curso ou programa, em concordância com as legislações nacional e estadual vigentes;

- b)** Qualidade, grade e carga horária curricular, em concordância com as legislações nacional e estadual vigentes;
- c)** Existência de atividades de pesquisa relacionadas com a(s) área(s) de concentração do curso ou programa;
- d)** Disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos suficientes.

Art. 4º – A proposta do *Stricto Sensu* deve atender aos seguintes requisitos:

- a)** Proposição por uma ou mais unidades acadêmicas da UECE, primariamente interessada(s) ou assumindo demanda derivada do governo ou da sociedade, que apresente(m) carta de intenção e solicite(m), à administração intermediária, designação de comissão específica para elaboração do projeto do curso;
- b)** O projeto elaborado deve obter aprovação do(s) Conselho(s) de Centro, Faculdade ou Instituto Superior respectivo(s), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e do Conselho Universitário - CONSU;
- c)** O projeto deve caracterizar as disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades como seminários, proficiência leitora em língua estrangeira, exame de qualificação e estágio de docência; e
- d)** O projeto deve incluir a exigência de defesa pública de dissertação, quando Mestrado, ou tese, quando Doutorado, realizada sob orientação de professor/pesquisador doutor.

Parágrafo Único – Os cursos criados em âmbitos superiores, como no Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa - FOPROP, ou por demandas estaduais, regionais ou nacionais, tais como cursos em rede, em associação ampla e à distância, podem seguir trâmite diferenciado, mediante aprovação pela administração superior.

Art. 5º – O *Stricto Sensu* é criado pelo CONSU, em vista de projetos pedagógicos recomendados pela PROPGPq e aprovados pelo CEPE, atendido o que dispõe a legislação em vigor.

Parágrafo Único – A UECE submeterá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, do Ministério da Educação - MEC, o projeto de curso ou programa para obtenção de recomendação e credenciamento, sendo seu funcionamento autorizado somente após esta aprovação.

Art. 6º – O Mestrado é oferecido para candidatos que disponham de graduação plena, nas áreas definidas no regimento específico de cada curso ou programa, podendo ser Acadêmico ou Profissional.

§ 1º – O Mestrado Acadêmico tem como prioridade formar docentes para o magistério superior e preparar, de modo intermediário, o pesquisador.

§ 2º – O Mestrado Profissional tem como prioridade a qualificação de profissionais para o desenvolvimento socioeconômico, científico-tecnológico e cultural do país, de natureza não diretamente acadêmica.

§ 3º – O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º – A partir de solicitação, com justificativa do aluno, devidamente aprovada pelo orientador e pela comissão de curso, pode haver extensão do prazo de defesa por mais seis meses, de modo improrrogável.

Art. 7º – O Doutorado é oferecido para candidatos que disponham de graduação plena ou mestrado, a critério do curso ou programa, nas áreas definidas no regimento específico de cada curso ou programa.

§ 1º – O Doutorado tem como prioridade a formação de pesquisador.

§ 2º – O Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º – A partir de solicitação, com justificativa do aluno, devidamente aprovada pelo orientador e pela comissão de curso, pode haver extensão do prazo de defesa por mais 12 (doze) meses, de modo improrrogável.

§ 4º – Consoante a legislação nacional, em caso de aproveitamento de todos os créditos integralizados em outro Curso de Doutorado, poderá haver, excepcionalmente, a entrada em Doutorado sem passagem por processo seletivo regular, o qual é substituído por análise de memorial, tendo de haver definição prévia de orientador e defesa da Tese em um ano.

Art. 8º – O *Stricto Sensu* será mantido pela UECE, exclusivamente ou em rede, associação ampla, consórcio, convênio, parceria com outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior ou de pesquisa.

§ 1º – Os cursos ou programas são vinculados a Centro, Faculdade ou Instituto Superior;

§ 2º – Os cursos ou programas próprios, inclusive na modalidade à distância, constituem unidades da estrutura organizacional básica da UECE.

§ 3º – Os Mestrados Profissionais terão normas adicionais específicas, uma vez que são financeiramente auto-sustentáveis e não constituem unidade da estrutura administrativa da UECE, não sendo, portanto, responsáveis pela vinculação de pessoal docente.

§ 4º – Os cursos ou programas quando organizados em rede, associação, consórcio, convênio e parceria com outras instituições, públicas ou privadas, de ensino superior ou de pesquisa, poderão, em caráter excepcional, ser vinculados diretamente à PROPGPq.

Art. 9º – O *Stricto Sensu* é de responsabilidade, no plano político-deliberativo, do colegiado de cada curso ou programa e do Conselho de Centro, Faculdade ou Instituto Superior ao qual esteja

vinculado, e, no plano acadêmico-administrativo, da coordenação respectiva de curso ou programa, da direção do Centro, Faculdade ou Instituto Superior ao qual esteja integrado e da PROPGPq.

Parágrafo Único – Quando se tratar de curso ou programa envolvendo mais de uma instituição, as responsabilidades distintas são determinadas em regimento próprio.

Art. 10 – O projeto de *stricto sensu* para efeito de aprovação na UECE deve incluir todas as informações exigidas pela CAPES para o processo de submissão de cursos novos.

Parágrafo Único – As especificidades organizacionais dos mestrados profissionais, cursos ou programas à distância, ou multiinstitucionais, tais como redes, associações amplas, consórcios, convênios e parcerias, devem ser discriminadas nos seus respectivos projetos.

Art. 11 – No *Stricto Sensu*, a titulação mínima exigida para atuação docente é de doutor, podendo haver a participação – como colaborador em disciplinas, sob a responsabilidade de um docente permanente do curso ou programa –, de mestres ou de pesquisadores associados a grupos de pesquisa.

Parágrafo Único – Cada curso ou programa *stricto sensu* deve estabelecer e divulgar os critérios mínimos para admissão de docente, observando a proporcionalidade entre permanente e colaborador exigida pela legislação nacional em vigor.

Art. 12 – O *Stricto Sensu* deverá manter pelo menos 2/3 do corpo docente em regime de tempo integral na UECE e 20 horas semanais dedicadas ao curso ou programa.

Parágrafo Único – Os mestrados profissionais, cursos ou programas à distância ou multiinstitucionais, tais como redes, associações amplas, consórcios, convênios e parcerias, seguem a norma estabelecida pelos próprios regimentos desde que respeitadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 13 – O CONSU, mediante proposta da PROPGPq poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão temporária ou definitiva dos cursos e programas que deixarem de atender às exigências destas Normas.

Parágrafo Único – Em caso de suspensão temporária, o CONSU determinará as diligências, os prazos e as modificações que se fizerem necessárias ao processo de recuperação da qualidade do curso ou programa.

Art. 14 – Cada curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* deve encaminhar à PROPGPq cópia de seu relatório anual eletrônico fornecido à CAPES, no prazo estabelecido anualmente pela PROPGPq, bem como relatório sucinto aos responsáveis pelas unidades acadêmicas envolvidas, quando for o caso.

Art. 15 – Cada curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* constitui colegiado próprio, órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, composto pelos docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e representação discente.

§ 1º – Os docentes permanentes são doutores cientificamente produtivos, envolvidos de modo permanente com ensino, pesquisa e orientação naquele curso ou programa.

§ 2º – Os docentes colaboradores podem ser classificados em dois grupos:

- a) Colaboradores juniores, doutores com produção científica inferior ao exigido pela área, para modalidade e nota, em preparação para se tornarem permanentes;
- b) Colaboradores seniores, doutores com produção científica equivalente ao professor permanente, porém portador de alguma condição de impedimento para o enquadramento como permanente.

§ 3º - Os docentes visitantes podem ser classificados em dois grupos:

- a) doutores cientificamente produtivos, contratados como professor visitante pela própria UECE;
- b) doutores com atuação viabilizada por bolsa concedida por agência de fomento.

§ 4º – A representação discente é eleita pelos pares – dentre os alunos regularmente matriculados, conforme regimento específico de cada curso ou programa –, e deve ser equivalente a, no mínimo, 30% do colegiado, exceto em cursos ou programas à distância ou multiinstitucionais, que seguem normas estabelecidas nos próprios regimentos.

§ 5º – Os docentes e a representação discente têm voz e voto nas decisões do colegiado do curso ou programa.

§ 6º – O funcionamento do colegiado de curso ou programa rege-se conforme os Arts. 55 e 56 do Regimento Geral da UECE.

Art. 16 – Cada curso ou programa deve estabelecer periodicamente o perfil mínimo para credenciamento de seus docentes ou credenciamento de docentes novos, de forma a garantir seu crescimento e fortalecimento.

§ 1º – Para participar no *Stricto Sensu*, o doutor precisa ter produção compatível com as exigências vigentes para o nível do curso ou programa e projeto de pesquisa em desenvolvimento na área.

§ 2º – Docentes que não atendem ao perfil estabelecido devem ser descredenciados.

§ 3º – As normas e períodos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docente devem ser divulgados anualmente.

Art. 17 – Cada curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* será administrado, pelo menos, por coordenação, comissão de curso ou programa e comissão de bolsas.

§ 1º – A coordenação, a comissão de curso ou programa, a comissão de bolsas e as representações discentes nas comissões constituem funções a serem preenchidas por eleição,

com mandatos de três anos exceto no que diz respeito às representações discentes, cujos mandatos são de um ano.

§ 2º – Para todos os casos eletivos, é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

§ 3º – Os docentes membros da coordenação e da comissão de curso ou programa serão eleitos pelos corpos docente e discente, com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.

§ 4º – A coordenação e a comissão de curso ou programa, uma vez eleitas, serão designadas por meio de portaria do Magnífico Reitor da UECE.

§ 5º – Os representantes discentes nas comissões serão eleitos pelos pares dentre os alunos regularmente matriculados.

§ 6º – A função de representante discente na comissão de curso ou programa e a função de representante discente na comissão de bolsas poderão ser exercidas pelo mesmo aluno.

§ 7º – Os mestrados profissionais e os cursos ou programas à distância ou multiinstitucionais, tais como redes, associações amplas, consórcios, convênios e parcerias, seguem normas próprias adequadas às suas estruturas, com a possibilidade de portarias *pro tempore*, resultantes de indicação, não de eleição.

Art. 18 – A Coordenação de curso ou programa é composta por coordenador e vice-coordenador.

§ 1º – Obrigatoriamente, o coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes permanentes do curso ou programa, professores efetivos do quadro da UECE e, no caso de programa, participantes do nível maior oferecido.

§ 2º – A coordenação tem apoio de secretaria específica.

§ 3º – À coordenação de cursos ou programas à distância ou multiinstitucionais – tais como redes, associações amplas, consórcios, convênios e parcerias –, que envolvem grande número de docentes e discentes, pode ser acrescido um secretário executivo.

§ 4º – O secretário executivo de que trata o parágrafo anterior deste Artigo deve ser professor-doutor com experiência em pós-graduação, mas não necessariamente docente do próprio curso ou programa.

Art. 19 – A comissão de curso ou programa é composta pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente.

§ 1º – No caso de curso ou programa com mais de uma área de concentração, as representações devem contemplar todas as áreas ou garantir a participação de cada uma, mediante sistema de rodízio entre elas.

§ 2º – As comissões de curso ou programa reúnem-se ordinariamente, pelo menos, três vezes por semestre letivo, e extraordinariamente quando solicitado por, no mínimo, 1/3 do número de seus participantes, sob justificativa e pauta específica.

Art. 20 – A comissão de bolsas é composta pelo coordenador, um representante dos docentes permanentes e um representante discente.

§ 1o – O representante docente é eleito pelo corpo docente do curso ou programa.

§ 2o – A comissão de bolsas é nomeada pela coordenação do curso ou programa.

Art. 21 – A Coordenação de curso ou programa tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do curso ou programa, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do curso ou programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do curso ou programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do curso ou programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas Normas;
- g) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do curso ou programa;
- h) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
- i) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- j) Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese, ouvido o aluno e em acordo com o previsto no processo seletivo;
- k) Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- l) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- m) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- n) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso ou programa;
- o) Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- p) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- q) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações e;

r) Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do curso ou programa aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da frequência do professor no curso ou programa, ao colegiado de graduação ao qual o mesmo esteja vinculado, entre outros procedimentos.

Art. 22 – A comissão de curso ou programa tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docente;
- b) Aprovar a composição do corpo docente;
- c) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- d) Aprovar o credenciamento dos orientadores de dissertação e tese;
- e) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- f) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- g) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- h) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- i) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- j) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do curso ou programa.

Art. 23 – A comissão de bolsas tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsa;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a bolsas.

Art. 24 – O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- a) No caso dos professores permanentes e visitantes, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina obrigatória ou optativa, participar de bancas examinadoras, orientar dissertações ou teses, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- b) No caso dos professores colaboradores juniores, ministrar, pelo menos anualmente, disciplina optativa, auxiliar disciplina obrigatória, participar de bancas examinadoras, co-orientar dissertações ou teses, desenvolver projetos de pesquisa, desenvolver ações cooperativas, publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- c) No caso dos professores colaboradores seniores, além das atribuições de professor colaborador júnior, orientar dissertações ou teses.

Art. 25 – Compete ao professor na função de orientador de pesquisa:

- a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e opinar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de disciplinas;
- b) Orientar dissertação ou tese, em todas as fases de elaboração, e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de relatório final, por ocasião da defesa de dissertação ou tese;
- c) Cumprir os prazos regimentais do curso ou programa;
- d) Sugerir, com apoio do orientando e em concordância com a Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa;
- e) Presidir as bancas de qualificação e de defesa.

Art. 26 – A grade curricular de cada curso ou programa, os pré-requisitos e as exigências para obtenção do grau ou do título são estabelecidos em projeto previamente aprovado e modificado ao longo do tempo, respeitando a evolução de necessidades e as alterações ocorrentes nos campos de atuação.

Art. 27 – A unidade básica para avaliação da carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas – tais como leituras orientadas, estágio de docência, seminários, dissertação, tese etc. – de pós-graduação *stricto sensu* é o crédito, equivalendo a 15 (quinze) horas/aula.

Parágrafo Único – As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre, ou intensiva, com carga horária concentrada em pequeno período.

Art. 28 – O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Coordenação do curso ou programa.

§ 1º – O programa deve conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s), ementa, conteúdo programático, forma(s) de avaliação e bibliografia.

§ 2º – O código referido no parágrafo anterior deste Artigo será estabelecido em acordo com o sistema eletrônico de gestão acadêmica da universidade.

Art. 29 – Em acordo com orientador e Coordenação de curso ou programa, o aluno regularmente matriculado poderá cursar disciplinas de outros cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º – Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota do curso ou programa de origem.

§ 2º – O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo curso ou programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno readmitido, ouvido o orientador.

Art. 30 – Alunos regularmente matriculados em cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições poderão se matricular em disciplinas isoladas do *Stricto Sensu*, com matrícula semestral prévia, apresentação de solicitação do orientador, ouvido o professor da disciplina e aceito pela Coordenação.

Art. 31 – A avaliação de rendimento escolar no *Stricto Sensu* será feita por disciplina e atividade acadêmica (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese) e na perspectiva de todo o curso ou programa, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina ou atividade.

§ 2º – Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), ou conceitos expressos pelos termos ‘satisfatório’ ou ‘insatisfatório’.

§ 3º – No caso de disciplinas, a avaliação deverá ser expressa por notas enquanto as atividades (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese) podem receber nota ou conceito a critério de cada curso ou programa.

§ 4º – O estágio de docência constitui atividade de caráter obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados e consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, em área afim, com a supervisão do orientador e do professor da respectiva disciplina;

§ 5º - Aos supervisores caberá a atribuição do conceito final do aluno, na forma do disposto no Regimento do curso ou programa, creditando-se, no máximo, dois créditos para alunos de mestrado e quatro créditos para alunos de doutorado.

§ 6º - O estágio de docência poderá ser dispensado no caso do aluno comprovar experiência maior que um ano no ensino superior.

§ 7º – A proficiência leitora em língua estrangeira seguirá as Normas de Proficiência da UECE.

§ 8º – A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades far-se-á por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: prova, exame, trabalho escrito, resenha, monografia, projeto, seminário, participação geral nas disciplinas ou atividades, dentre outros.

§ 9º – Não poderão ser considerados, para fins de aprovação, os desempenhos expressos por ‘insatisfatório’ ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 10º – Quando pelo menos um dos membros da banca atribuir à dissertação ou tese o conceito de ‘insatisfatório’ ou nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero), prevalecerá ‘insatisfatório’ ou ‘reprovado’ para o julgamento do trabalho.

§ 11º – No caso da defesa de dissertação ou tese, quando for atribuído o conceito ‘satisfatório’ ou atribuída a nota 10,0 (dez vírgula zero) por todos os membros da banca, poderá haver o acréscimo da expressão ‘com louvor’, a critério do curso ou programa.

§ 12º – A expressão ‘com louvor’ somente poderá ser utilizada em dissertações ou teses de alto nível, com critérios concretos claramente definidos no Regimento do curso ou programa.

Art. 32 – Considerar-se-á aprovado no *Stricto Sensu*, o aluno que satisfizer às seguintes condições:

- a) Ter concluído todos os créditos previstos no projeto e regimento do curso ou programa;
- b) Ter obtido nas disciplinas nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Ter obtido nas atividades (seminário, exame de qualificação, proficiência leitora em língua estrangeira, estágio de docência e defesa de dissertação ou tese) nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) ou conceito ‘satisfatório’;
- d) Ter defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, para mestrado, e a tese dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses, para doutorado, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 33 – Será desligado do *Stricto Sensu* o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso ou programa previsto nos Artigos 5º e 6º destas Normas.

Art. 34 – Cursos ou programas a distância ou multiinstitucionais, tais como em rede, associação ampla, consórcio, convênio e parceria, podem seguir parâmetros diferentes dos estabelecidos nos Artigos 30, 31 e 32, por força das peculiaridades ou convênios.

Art. 35 – Cada processo seletivo para o *Stricto Sensu* é realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública de Seleção correspondente, encaminhada inicialmente pela Coordenação do curso ou programa, apreciada pela Direção de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, pela PROPGPq, pela Procuradoria Jurídica - PROJUR e assinada pelo Reitor.

Art. 36 – Poderão ser admitidos no *Stricto Sensu* candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena, que tenham sido aprovados no processo seletivo respectivo e que satisfaçam eventuais exigências específicas de cada curso ou programa, devidamente expressas na Chamada Pública de Seleção própria de cada processo.

§ 1º – A Chamada Pública de Seleção poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso ou programa pretendido.

§ 2º – Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.

§ 3º – Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento e/ou a revalidação do diploma previsto no caput deste Artigo e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.

§ 4º – A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.

Art. 37 – A seleção dos candidatos realizar-se-á por comissão de seleção especialmente designada pela Coordenação do curso ou programa e submeter-se-á aos critérios estabelecidos na Chamada Pública respectiva.

§ 1º – Os candidatos deverão ser comunicados do resultado de cada etapa prevista, logo após seu término.

§ 2º – A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critério da comissão do curso ou programa.

§ 3º – Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação da PROPGPq.

Art. 38 – No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os alunos devem efetuar matrícula no novo período e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior.

Art. 39 – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou doutor.

§ 1º – As matrículas institucional e curricular far-se-ão sob acompanhamento da Coordenação do curso ou programa.

§ 2º – A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave e obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que prejudique a conclusão do curso ou programa, no tempo hábil.

Art. 40 – Os alunos do *Stricto Sensu* são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

a) Aluno regular – O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Aluno irregular - O aluno aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso e regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *Stricto Sensu* nos termos do Art. 33 desta Resolução.

c) Aluno especial – O aluno não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, após entrada regular.

d) Aluno ouvinte - O aluno não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro curso ou programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.

Art. 41 – Poderá ser aproveitado pela Coordenação do curso ou programa, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de 12 (doze) créditos obtidos pelo requerente, como aluno especial do curso ou programa.

Parágrafo Único – No caso de reingresso no curso ou programa poderão ser aproveitados os créditos referentes às disciplinas cursadas e aprovadas.

Art. 42 – Trancamento de matrículas, trancamento de curso ou programa, matrículas após trancamentos, e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelo Regimento Geral da UECE, ouvidos os orientadores e coordenadores.

Art. 43 – A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a Coordenação pode aceitar a transferência de alunos procedentes de cursos ou programas idênticos ou equivalentes, conforme análise e parecer favorável da comissão do curso ou programa.

Parágrafo Único – No requerimento de transferência, o aluno deve apresentar projeto de dissertação ou tese, justificativa, histórico escolar, diploma de graduação e carta de recomendação da Coordenação de seu curso ou programa de origem.

Art. 44 – O *Stricto Sensu* fornece aos seus alunos, que assim o requeiram, guias de transferência para outros cursos ou programas ou para outras instituições, com a documentação necessária.

Art. 45 – As regras para a transferência de uma área de concentração para outra dentro de um mesmo curso ou programa são estabelecidas pelo Regimento Interno de cada curso ou programa.

Art. 46 – Após cumprimento dos créditos de disciplina e dos créditos das atividades de seminário e estágio de docência e da aprovação nas atividades de proficiência leitora em língua(s) estrangeira(s), conforme norma específica, e de exame de qualificação, o orientador do aluno de mestrado ou doutorado pode requerer banca de dissertação ou tese.

Art. 47 – A banca de defesa de exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado é composta por três membros titulares e um membro suplente, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

Parágrafo Único – O processo a ser obedecido no exame de qualificação será definido no Regimento Interno do curso ou programa.

Art. 48 – A banca de defesa de dissertação é composta por três membros titulares pelo menos e um membro suplente, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º – Dos três membros que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao curso ou programa.

§ 2º – A banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, aprovada e designada pela Coordenação de curso ou programa.

Art. 49 – A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de pesquisa, obedecido o projeto aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo Único – Uma vez concluída a dissertação, o aluno deverá entregar à Coordenação do curso ou programa cópias da mesma, a serem encaminhadas para os membros da banca examinadora e suplente.

Art. 50 – A banca de defesa de tese é composta de cinco membros titulares e dois membros suplentes, todos professores com titulação de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º – Dos cinco membros que compõem a banca de defesa de tese, pelo menos dois devem ser externos ao curso ou programa.

§ 2º – A banca de defesa de tese é indicada pelo orientador, aprovada e designada pela Coordenação de curso ou programa.

Art. 51 – A tese de doutorado será preparada sob aconselhamento do professor orientador de pesquisa, obedecido o projeto aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo Único – Uma vez concluída a tese, o aluno deverá entregar à Coordenação do curso ou programa cópias da mesma, a serem encaminhadas para os membros da banca examinadora e suplentes.

Art. 52 – A sessão de apresentação e julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal assinada pelos membros titulares da banca.

Parágrafo Único – Quando se tratar de produção patenteável, a sessão poderá ser fechada, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e suplentes e por qualquer outra pessoa que porventura participe da sessão.

Art. 53 – Após a defesa da dissertação ou tese, e uma vez aprovado, o aluno entregará à Coordenação do curso ou programa, em forma definitiva, os exemplares de seu trabalho em versão impressa e digital em CD, todos assinados pelos membros titulares da banca, sendo dois exemplares em versão impressa, um para a biblioteca do curso ou programa e um para a Biblioteca Central da UECE, e um exemplar em versão digital em CD para a coordenação do curso ou programa e um para cada membro titular e suplente da banca.

§ 1º – A versão definitiva deve conter as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UECE, salvo no caso de cursos ou programas envolvendo outras instituições, que poderão seguir padrão gráfico próprio.

§ 2º – A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o aluno ao recebimento do grau de Mestre ou do título de Doutor.

Art. 54 – O diploma conferindo o grau de Mestre ou o título de Doutor a ser expedido pela UECE fará menção ao curso ou programa realizado pelo aluno e à área de concentração, sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro, Faculdade ou Instituto Superior, pelo Diretor de Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e pelo diplomado.

Parágrafo Único – No caso de cursos ou programas multiinstitucionais, poderão ser acrescentadas informações sobre as instituições envolvidas e a assinatura do coordenador do curso ou programa.

Art. 55 – Os diplomas de cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser registrados em livro próprio, pela PROPGPq.

Art. 56 – Constarão como regulamentos Adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de resoluções, portarias e normas do Conselho Nacional de Educação - CNE, da

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior-CAPES e do Conselho Estadual de Educação do Ceará-CEE/Ce, para a pós-graduação brasileira.

Art. 57 – Os casos omissos serão decididos pela PROPGPq, ouvida a Coordenação do curso ou programa envolvido.

Art. 58 – Fica revogada a Resolução N^o 823/2011 – CONSU, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 59 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 60 – Todos os cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* devem adaptar seus regimentos internos a estas normas, no prazo máximo de seis meses.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor